



EDITAL

VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 07 de junho de 2024, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Amadora Ativa 2024 entre o Município da Amadora e a Associação AMAVITA FOOT, disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 13 de agosto de 2024

O Presidente,

Vítor Ferreira



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO AMADORA ATIVA 2024

Considerando que:

- a) A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa;
- b) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto, podendo desenvolver atividades nesse sentido;
- c) De acordo com o estabelecido na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), no âmbito dos princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração, constantes do artigo 5.º, dispõe o respetivo n.º 2 que as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas;
- d) Nos termos do diploma legal referido no ponto anterior, o artigo 46.º estabelece, no seu n.º 1, que as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais. No n.º 3 do artigo *supra*, encontra-se estatuído que a sua concessão, na área do desporto, é titulada por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo. No n.º 4 do mesmo artigo, é estipulado que as entidades beneficiárias dos referidos apoios ou participações ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, bem como à certificação das suas contas, quando os montantes concedidos sejam superiores ao limite estabelecido para esse efeito, nos termos do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- e) Uma vez que o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo não implica a descentralização de valor superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros), conforme disposto no número anterior, a entidade beneficiária não está sujeita à certificação de contas;
- f) A concessão destes apoios ou participações financeiras, conforme referido *supra*, encontra o seu enquadramento jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, 1 de outubro, bem como no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora;
- g) A prática desportiva é cada vez mais importante e relevante na vida das populações, assumindo um papel predominante na sua saúde e nos seus hábitos diários, sendo, também por isso, uma aposta para uma sociedade mais saudável;
- h) O Município da Amadora prossegue como objetivos estratégicos para as áreas da saúde e exercício a promoção da atividade física em articulação com entidades públicas, colaborando em especial com a Associação AMAVITA Foot;
- i) O Município da Amadora, no uso das suas atribuições e competências, está empenhado em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos;
- j) A presente proposta de Programa Desenvolvimento Desportivo - Amadora Ativa (adiante designado por PDD) pretende implementar um modelo organizacional da prática de atividade física informal local, que permita, a curto e a médio prazo, acompanhar a tendência evolutiva das práticas desportivas para os vários segmentos etários, bem como ajudar a alicerçar decisões promotoras de políticas desportivas mais próximas dos interesses e opções dos seus munícipes;



- k) O Programa de Desenvolvimento Desportivo assenta no trabalho que tem vindo a ser realizado pela autarquia no seu projeto de desenvolvimento da prática da atividade física informal e igualmente no interesse da Associação AMAVITA Foot em implementar um modelo de desenvolvimento das atividades de Zumba/Ginástica e Fibol num território com as características da cidade da Amadora, tendo em consideração o conjunto de valências que o Município apresenta, as quais são propícias ao incremento da participação dos cidadãos e de toda a comunidade nestas atividades desportivas.

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião datada de 05/06/2024:

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O MUNICÍPIO DA AMADORA, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora, Freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva n.º 505456010, neste ato representado por Vítor Manuel Torres Ferreira, o qual outorga na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal da Amadora, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do Despacho n.º 32/P/2021, de 26 de outubro, adiante também designado por **Primeiro Outorgante**.

E

A ASSOCIAÇÃO AMAVITA FOOT, pessoa coletiva número 509120911, com sede no Fórum Luís de Camões, Centro Cívico – Espaço 8, 2650-363 Amadora, representado neste ato pela sua Presidente da Direção, Ana Rita dos Santos Soares, nos termos do artigo 6.º dos respetivos estatutos, doravante designada por **Segundo Outorgante**

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objeto)**

Constitui o presente contrato programa o apoio municipal à Associação AMAVITA Foot para participação no programa de desenvolvimento desportivo - Amadora Ativa 2024, apresentado pelo segundo outorgante e que é parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA SEGUNDA **(Apoio Financeiro)**

1. O primeiro outorgante atribui ao Segundo Outorgante a verba de 550,00 € (quinhentos e cinquenta euros);
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos inerentes à organização, por parte do segundo outorgante, das atividades propostas no presente contrato-programa;



3. O apoio financeiro previsto no ponto N.º 1º deverá ser transferido para o segundo outorgante após publicação deste contrato-programa nos meios próprios para o efeito;
4. Em caso algum, o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações ou outro tipo de encargos que, eventual e supervenientemente, venham a ser devidos ao segundo outorgante ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do presente contrato-programa.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Apoio não Financeiro)**

O primeiro outorgante disponibiliza à segunda outorgante o apoio à promoção e divulgação do conjunto das atividades.

CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O primeiro outorgante obriga-se a disponibilizar ao segundo outorgante os apoios financeiros e não financeiros nas condições previstas, respetivamente, nas cláusulas segunda e terceira;
2. É obrigação do primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-lei nº 41/2019, de 26 de março.

CLÁUSULA QUINTA **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. Organizar e realizar as atividades mencionadas no programa de desenvolvimento desportivo do presente contrato-programa conforme referido na cláusula primeira;
2. Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato-programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto;
3. Apresentar o relatório final até 30 dias após o fim da atividade incluída no Programa Desportivo em causa, com expressa referência à execução material e financeira da mesma, nos termos das cláusulas segunda e terceira, no qual deverá constar:
 - a Resultados alcançados;
 - b Número de atividades;



- c Número de participantes.
4. Referência aos documentos justificativos das despesas.
 5. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objetado presente contrato-programa;
 6. Atender na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 7. Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

CLÁUSULA SEXTA **(Obrigações conjuntas)**

As partes comprometem-se a acompanhar com zelo e diligência a execução do contrato-programa, designadamente, mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo e tomando, com celeridade, as medidas corretivas que se considerem pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA **(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)**

No âmbito das atividades objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores

- a Realização das atividades propostas;
- b Número de participantes envolvidos nas atividades.
- c Número de publicações relativas à promoção das atividades nos meios de comunicação estabelecidos para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA **(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa)**

1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos;
2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externas.



CLÁUSULA NONA
(Revisão do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo decreto-lei nº 41/2019, de 26 de março, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante, por razões de manifesta inadequação à realização do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Mora)

1. Caso se verifique um atraso na realização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica;
2. Verificando-se novo atraso, o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando o segundo outorgante obrigado à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de apoio financeiro, se o objeto do contrato ficar comprometido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Incumprimento)

1. Caso se verifique incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao primeiro outorgante, todas as quantias já recebidas;
2. Em caso de incumprimento não culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua participação;
3. Caso o segundo outorgante deixe culposamente de cumprir o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº1;
4. A reposição das verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivos celebrados entre o primeiro e o segundo outorgante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Obrigações fiscais e para com a segurança social)

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o Município, com vista à atribuição do apoio financeiro, o Clube presta, desde já, consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do município, nos termos previstos no nº1 do artigo 4º do decreto-lei nº114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Confidencialidade e Proteção de Dados)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente contrato, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros;
2. Com a celebração do presente contrato as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Vigência do Contrato)

Este contrato-programa entra em vigor no momento da sua publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal da Amadora, e termina a 18 de setembro de 2024 sem prejuízo do cumprimento cabal das obrigações contratualmente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por sete páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 07 de Junho de 2024

Pelo Município da Amadora


(Vitor Manuel Torres Ferreira)  **AMADORA**
Câmara Municipal

Pela Associação AMAVITA Foot


(Ana Rita dos Santos Soares)